

Sistema Penal & Violência

Revista Eletrônica da Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 5 – Número 1 – p. 144-146 – janeiro/junho 2013

RESENHA

Comércio ilícito global

Global illicit trade

LUCIANO VAZ FERREIRA

DOSSIÊ

COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL

Editor-Chefe
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
Organização de
NEREU JOSÉ GIACOMOLLI
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO



Comércio ilícito global

Global illicit trade

LUCIANO VAZ FERREIRA*

RESENHA DE:

NAÍM, Moisés. *Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

Após predominância por quase uma década, o estudo do terrorismo como a principal “ameaça não tradicional”, está perdendo espaço para o fenômeno da “criminalidade transnacional”. A obra *Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global*, publicada em 2006, pode servir como uma introdução ao tema no contexto das relações internacionais.

Moisés Naím introduz o estudo do que ele chama de “comércio ilícito global”, atividades comerciais de fluxo internacional que violam regras criadas pelos Estados (p. 08). Mesmo reconhecendo a existência do comércio ilícito desde a antiguidade, o autor entende que o ciclo de globalização dos anos 90 permitiu o seu crescimento, por meio de um intenso trânsito internacional de pessoas e bens, proporcionado pelas novas tecnologias e liberalização da economia. A fácil disseminação deste tipo de comércio no mundo globalizado justificaria uma abordagem sob o ponto de vista das relações internacionais.

As redes de comércio ilícito oferecem uma variedade de produtos e Naím reserva espaço para comentar cada um deles. Primeiramente, trata do tráfico de armas, leves e pesadas. Aqui, o principal problema diz respeito à circulação do grande arsenal antes pertencente à antiga URSS, totalmente desprotegido nos dias de hoje, que acabam por suprir os combatentes em guerras civis ao redor do globo. Conforme informações do autor, o tráfico de drogas é a atividade mais lucrativa de todas, visto o constante crescimento do mercado consumidor. O tráfico de pessoas para exploração sexual ou trabalhos forçados, motivado principalmente pelas desigualdades econômicas entre países desenvolvidos e periféricos, é indicado como uma atividade em expansão. Há também o comércio de produtos piratas, que, além de ser responsável por bilhões de dólares em prejuízos para o setor empresarial, pode causar graves danos à saúde, na forma de remédios e peças de automóveis falsificados. A lavagem de dinheiro obtido ilicitamente, oferecida por paraísos fiscais, é um serviço amplamente utilizado pelas organizações criminosas. Por fim, o autor analisa em conjunto o tráfico de animais em extinção, órgãos humanos, resíduos tóxicos, e obras de arte e antiguidades roubadas, frutos de demandas originadas em países ricos.

Naím entende que os governos estão tendo grandes dificuldades no enfrentamento da expansão do comércio ilegal, especialmente por não estarem adaptados ao processo globalizante. Enquanto o comércio ilícito possui o formato de uma rede descentralizada, baseada em vínculos informais e de alcance global, os Estados são estruturas hierarquizadas, baseadas em vínculos burocráticos e de alcance limitado, circunscritas em um deter-

* Doutorando em Estudos Estratégicos Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Pesquisador da American University (Washington, DC).

minado território composto por fronteiras. Segundo o autor, a fronteira é, paradoxalmente, “uma dádiva para os criminosos e um obstáculo para as agências da lei”, pois “criam oportunidades de lucro para as redes de contrabando e enfraquece os Estados-nações ao limitar sua capacidade de reprimir as investidas das redes globais [...]” (p. 14). A globalização redefiniu a noção de fronteira, para além da tradicional geografia, tornando o problema ainda mais complexo. Conforme Naím, “no comércio de drogas, Colômbia e Espanha podem ser consideradas como ‘vizinhas’, da mesma forma que Nigéria e Itália, quando o assunto são redes de tráfico humano” (p. 170).

A dificuldade de comunicação entre as diversas agências estatais de aplicação direito, inseridas em uma estrutura hierarquizada e burocrática, é apontada como um fator que atrapalha o controle do comércio ilegal. Naím toma como exemplo os EUA, que tiveram grande dificuldade na coordenação de suas incontáveis agências durante o 11 de Setembro. Mesmo o agrupamento de algumas estruturas no *Department of Homeland Security* (DHS – Departamento de Segurança Interna), a partir de 2003, não significou o fim dos problemas. Se existem obstáculos na comunicação interna, a situação é ainda mais grave na troca de informações com as contrapartes governamentais estrangeiras, em um ambiente onde impera a desconfiança. Até mesmo a INTERPOL, organização internacional que poderia funcionar eficientemente como ponte entre as diversas polícias nacionais, sofre com o orçamento reduzido e ausência de receptividade de suas ações em alguns países (p. 178-180)¹.

Entende-se que é imprescindível o incremento da cooperação internacional. Enquanto não forem superados os ruídos de comunicação por meio de estratégias multilaterais, não haverá avanço (p. 227). Neste contexto, o estabelecimento de forças-tarefas e estruturas de caráter regional² estão tendo mais sucesso que as tradicionais organizações internacionais (p. 241). Observa-se que os argumentos do autor coadunam-se em muitos pontos com a teoria do transgovernamentalismo, que propõe a constante comunicação entre as subunidades estatais, defendida por Anne-Marie Slaughter (2004), e inspirada nos escritos de Keohane e Nye (1971; 1974).

Ao final da obra, Naím afirma ser necessária uma mudança de paradigma na própria pesquisa das relações internacionais, tradicionalmente concentrada no estudo dos Estados-Nações. Ao invés de imputar o problema a supostos “Estados inimigos”, uma visão típica da Guerra Fria e reproduzida na guerra contra o terrorismo, as políticas externas devem voltar-se, por meio de ações multilaterais, para o enfrentamento do comércio ilícito enquanto “ameaça não estatal”. É claro que o enquadramento desse fenômeno como um problema de segurança também pode ser objeto de crítica (CEPIK; BORBA, 2012). Observa-se, no entanto, a recente publicação, em 2011, por parte dos EUA, da *Strategy to Combat Transnational Organized Crime* (“Estratégia para Combater o Crime Organizado Transnacional”), o que pode significar o prelúdio de um ciclo de securitização. Vislumbra-se que novas pesquisas sobre o assunto são necessárias.

Referências

- CEPIK, Marco; BORBA, Pedro. Crime Organizado, Estado e Segurança Internacional. *Contexto Internacional*, v. 33, p. 375-405, 2012.
- KEOHANE, Robert O; NYE JR., Joseph S. Transgovernmental Relations and International Organizations. *World Politics*, Maryland, v. 27, n. 1, p. 39-62, out. 1974.
- _____. Transnational relations and world politics: an introduction. *International Organization*, Cambridge, v. 25, n. 3, p. 329-349, 1971.
- SLAUGHTER, Anne-Marie. *A new world order*. New Jersey: Princeton University Press, 2004.
- UNITED STATES OF AMERICA. *Strategy to combat transnational organized crime*. Disponível em: <<http://www.whitehouse.gov/administration/eop/nsc/transnational-crime>>. Acesso em: 14 out. 2012.

¹ A INTERPOL não possui poder de conduzir sozinha as investigações ou prender suspeitos, seu objetivo é manter um banco de dados internacional (o “i-27/4”) que contém a identificação de suspeitos de crimes em vários locais do mundo (como impressões digitais, fotos e DNA). Nesse canal de comunicação são expedidas as difusões vermelhas (*red notices*), alertas de existência de um mandado de prisão contra um fugitivo emitido pela autoridade de um Estado-membro ou por tribunal penal internacional. O Brasil, apesar de ser membro da INTERPOL, não realiza prisões com base nas difusões vermelhas, exigindo mandado de prisão emitido por juiz brasileiro.

² Duas agências da União Europeia (UE) são consideradas como modelo. A EUROPOL (*European Police Office*), que coordena o intercâmbio de informações sobre atividades criminosas na UE, e a EUROJUST (*European Union's Judicial Cooperation Unit*), que congrega promotores e magistrados nacionais na persecução e extradição de crimes transfronteiriços.